



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

1

PROJETO DE LEI Nº 015/2023

SÚMULA: Institui o PROGRAMA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA no Município de Marilândia do Sul, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Marilândia do Sul, o PROGRAMA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, com a finalidade precípua de expandir e democratizar o ingresso dos jovens que compõem a Rede Pública de Ensino, a uma educação técnica de qualidade, por meio da oferta de vagas de educação profissional e tecnológica em instituição de ensino competente e de incentivo à sua inserção no mercado de trabalho, observados os critérios elencados nesta lei.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa "Educação Profissional e Tecnológica":

- I - ofertar vagas gratuitas de educação profissional e tecnológica de qualidade;
- II - consolidar parcerias com as redes federais, estaduais, distritais e municipais de educação profissional e tecnológica, com os Serviços Nacionais de Aprendizagem e também com instituições da rede privada;
- III - possibilitar o aumento da taxa de empregabilidade e a celeridade no ingresso dos estudantes no mercado de trabalho;
- IV- implementar a política profissionalizante, inserindo-a como prática de itinerário no Novo Ensino Médio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

2

V- acompanhar e fiscalizar as ações relacionadas à educação profissional e tecnológica, e implementar mecanismos de avaliação;

VI — diversificar e dinamizar a oferta de cursos de formação profissional e tecnológica; e,

VII — contribuir para a formação cidadã e inserção do jovem no mundo do trabalho e vida profissional.

Art. 3º O Programa "Educação Profissional e Tecnológica", consiste na oferta de vagas limitadas de educação profissional e tecnológica para estudantes jovens e adultos da rede pública de ensino.

§ 1º A oferta mencionada no "*caput*" deste artigo ocorrerá na modalidade indireta, nos seguintes termos:

I - considera-se indireta a oferta de vagas de educação profissional e tecnológica:

a) em instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que disponibilizam educação profissional e tecnológica, inclusive aquelas integrantes do "Sistema S", através da celebração de contratos ou convênios e instrumentos congêneres;

b) em órgãos e entidades da Administração Pública, através de celebração de convênios e instrumentos congêneres;

c) em empresas especializadas no oferecimento de cursos de educação profissional e tecnológica, através da contratação das referidas empresas.

§ 2º A oferta de vagas poderá compreender especificamente a contratação de empresas com vagas disponíveis de educação profissional e tecnológica, sendo remuneradas por cada aluno do Programa que qualificar, desde que possuam expertise na disponibilização desses cursos e preencham os requisitos previstos na legislação de licitações e contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

3

Art. 4º. São beneficiários do Programa "Educação Profissional e Tecnológica", os estudantes que estiverem matriculados na rede pública de ensino sediada no município de Marilândia do Sul.

§ 1º O quantitativo de vagas da educação profissional e tecnológica ofertadas será definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A escolha dos estudantes beneficiados pelo *programa* deve ocorrer por meio de processo seletivo público.

Art.5º São considerados cursos de formação profissional e tecnológica no âmbito do programa:

- I - cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional; e,
- II - cursos técnicos de nível médio.

Art.6º O Município de Marilândia do Sul fornecerá o transporte aos estudantes participantes do programa.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.8º Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos necessários à regulamentação e execução do Programa "Educação Profissional e Tecnológica".

Art.9º Esta Lei entra em vigor na sua de sua publicação.

Art.10 Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura, Marilândia do Sul, 19 de maio de 2023.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

4

Mensagem nº 015/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Encaminha-se para apreciação o presente Projeto de Lei, o qual dispõe acerca da instituição, no âmbito do Município de Marilândia do Sul, o PROGRAMA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, com a finalidade precípua de expandir e democratizar o ingresso dos jovens que compõem a Rede Pública de Ensino, a uma educação técnica de qualidade, por meio da oferta de vagas de educação profissional e tecnológica em instituição de ensino competente e de incentivo à sua inserção no mercado de trabalho.

A apresentação formal está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo. No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras referentes à competência dessa Casa de Leis para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O Programa constitui-se efetivamente na oferta de vagas de educação profissional e tecnológica para estudantes jovens e adultos da rede pública de ensino que ocorrerá especialmente na modalidade indireta.

O contexto de oferta de vagas limitada especialmente da Educação Profissional Tecnológica, embora seja uma obrigação continua do Estado em virtude do dever constitucional e legal a que está submetido de ofertar vagas à população, a sua efetiva operacionalização fica limitada a fatores decorrentes da natureza da própria demanda e ao contexto do mercado, como por exemplo: a existência de empresas com expertise nesse tipo de qualificação, disponibilidade de profissionais habilitados para atuarem como docentes em cursos técnicos profissionalizantes, os limites de recursos financeiros do Município, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

5

No que conceme à legislação, é importante destacar que o currículo do novo ensino médio é composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, dentre os quais estão especialmente a formação técnica e profissional. Toda essa dinâmica em torno da implementação da política de Educação Profissional e Tecnológica aqui exposta tem foco no desenvolvimento de competências e habilidades técnicas dos beneficiários, e oferece incontáveis vantagens para jovens e adultos da rede pública estadual de ensino, como a unido à prática ao processo de aprendizado, o incentivo ao início da carreira e da formação continua, o desenvolvimento do autoconhecimento sobre as habilidades, além de contribuir para a formação cidadã e inserção do jovem no mundo do trabalho e vida profissional.

Ademais, a consolidação de parcerias com entes, organizações públicas e privadas, incluindo empresas do "Sistema S", uma das formas constantes na Propositura, será possível também viabilizar o acesso à população, a inclusão de novos cursos.

Por todo o explanado ficamos na expectativa da aprovação deste Projeto de Lei, colocando-nos à disposição dos representantes desta Casa Legislativa para maiores esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosa e respeitosamente,

Marilândia do Sul, em 19 de maio de 2023.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal